

(OP-278)

ACORDÃO

ACT/EV

Proc. 11.581/39

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Inspetor de Previdência José Gâmará consulta sobre reformas de empréstimos:

CONSIDERANDO que existe uma resolução do Conselho Nacional do Trabalho sobre o assunto (Proc. 11.536/38);

CONSIDERANDO que a alínea da referida decisão que trata da presente dívida é a seguinte:

"o) não conceder a renovação dos empréstimos a longo prazo, senão de acordo com a jurisprudência do Conselho, isto é, depois de paga a metade do primeiro empréstimo, e por uma só vez, sem levar em conta as quantias pagas a título de juros;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder a consulta nos termos acima.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940

n) Francisco Barbosa da Rezende      Presidente

a) Cupertino Gusmão      Relator

Foi presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 27/4/40.